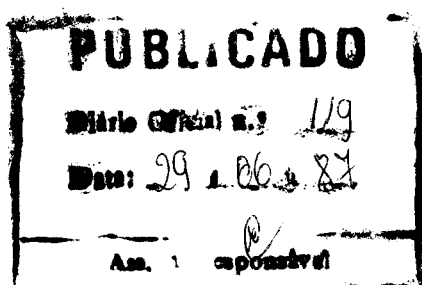




LEI N.º 4.116 DE 29 DE junho DE 1987

Autoriza a abertura de crédito especial para a Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Assembléia Legislativa, crédito especial no valor de Cz\$ 403.431,00 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e trinta e um cruzados), destinado a despesas com o Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL.

Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será no ato da abertura do crédito de que trata este artigo.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de junho de 1987.

Antônio Carlos de Alencar
GOVERNADOR DO ESTADO
João Humberto de A. Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Wandilson de Jesus
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO